



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

LEI N.º 2514/2021

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, EM TEMPOS DE CRISE OCACIONADA POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida no âmbito do município de Cordeiro a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, desde que orientados por profissionais credenciados, como sendo essenciais à saúde da população, podendo ser realizados em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, aplicando restrições ao direito da prática da atividade física e do exercício físico nos estabelecimentos e nos espaços públicos destinados a essa finalidade, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas em normas sanitárias ou de segurança pública e precedidas de decisão administrativa da autoridade competente, visando o funcionamento adequado destes, naquilo que lhe couber, visando uma maior segurança da população.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Autoria: Vereador André Luis Cruz Mion